



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP: 39455-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 028/97

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS URBANOS DE ESGOTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG.

O Povo do Município de Ibiracatu, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG - para implantar e explorar, diretamente, os serviços de esgotos sanitários de toda a sede do Município nos termos estipulados nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os serviços referidos no caput deste artigo se referem ao escoamento adequado e despejo final dos efluentes de esgotos sanitários ou industriais.

Parágrafo Segundo - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos e começará fluir a partir da data da assinatura do contrato de concessão, prorrogando-se, também, para coincidir com a concessão dos serviços de esgotos, o prazo de concessão do sistema de abastecimento de água aprovado pela Lei Nº 025/97.

Parágrafo Terceiro - A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna da COPASA/MG concessionária exclusiva da prestação dos serviços de esgotos na sede do Município, podendo a mesma subcontratar, a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos e finalidades da concessão.

Artigo 2º - Implantado o sistema de esgotos da COPASA/MG, a Administração Municipal tomará providências necessárias para impedir que qualquer propriedade ou estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços, lance seus efluentes de esgotos diretamente nos cursos de água, nas ruas, em terrenos baldios ou qualquer lugar prejudicial à comunidade e ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - A violação dos critérios estipulados neste artigo importará na aplicação de multa, podendo quando persistir a violação, ser o imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação até que seja atendido as exigências desta Lei. A Administração Municipal implementará



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP: 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

diretamente a penalidade ou delegará poderes a quem de direito para o procedimento judicial.

Parágrafo Segundo - O lançamento de efluentes industriais, ou oriundos de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, na rede pública ou nas unidades depuradoras, obedecerá a pré requisitos estipulados pela concessionária dos serviços, que poderá exigir toda e qualquer providência necessária à adequação desses efluentes às condições e critérios de seu recebimento e despejo pelo serviço público.

Artigo 3º - Fica a COPASA/MG autorizada a cobrar de cada usuário dos serviços as tarifas estipuladas de acordo com as suas normas e regulamentos; na forma da legislação em vigor, Decretos Estaduais N° 32.809 e 33.611. Fica a competência tarifária dos serviços delegada para o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro - As tarifas serão cobradas de cada usuário atendido com ligação de esgotos e efetiva prestação de serviço imediatamente após o início de operação do sistema, defeso à concessionária a concessão de isenção tarifária ou gratuidade de serviços.

Parágrafo Segundo - as tarifas de esgotos serão cobradas dos usuários pelos serviços efetivamente prestados, ainda quando o usuário, em condições especiais, não esteja utilizando os serviços de abastecimento de água da concessionária.

Artigo 4º - Sendo as tarifas calculadas em função de custo do serviço, para não onerá-las, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, isenta de todos os tributos municipais durante o prazo de concessão.

Artigo 5º - Compete ao Município:

- a) Apoiar a COPASA/MG na implantação do sistema de esgotos na forma prevista nesta Lei.
- b) Tomar providência de natureza administrativa ou judicial para fazer cumprir o disposto no artigo 2º desta Lei.
- c) Promover execução das obras de infra estrutura de urbanização que tornem possível a implantação o sistema de esgoto sanitário e industrial assim como drenagens, aterros, vias de acesso e outras.

Artigo 6º - Compete à COPASA/MG:

- a) Elaborar projeto adequado para implantar, de acordo com o previsto nesta Lei, o sistema Municipal de esgotos.
- b) Captar e aplicar os recursos necessários para elaboração dos projetos e execução da obras para implantação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

DEP. 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Arrecadar as tarifas pelos serviços prestados, na forma estipulada no artigo 8º desta Lei.
- d) Promover, na forma da legislação em vigor, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidões públicas de terrenos necessários à implantação de unidades do sistema de esgotamento sanitário, correndo o ônus por sua conta.

Parágrafo Único - A COPASA/MG poderá celebrar com o Município convênios para que este execute determinadas obras de implantação do sistema de esgotos, nos termos desta Lei, repassando ao Município os recursos necessários, quando for o caso, ficando a Administração Municipal a prestar contas.

Artigo 7º - O acervo que compõe o atual sistema Municipal de esgotos sanitários será avaliado, conjuntamente, pela COPASA/MG e pelo Município e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao Patrimônio da concessionária, mediante subscrição de ações do seu capital social pelo Município, correspondentes a valor dos bens incorporados, apurado através de laudo de avaliação. A reversão dos bens incorporados ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará na forma estabelecida no contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro - Os bens Municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do novo sistema ficarão desafetado do serviço público, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprover.

Parágrafo Segundo - Para fins da incorporação patrimonial prevista no "caput" deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela concessionária ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

Artigo 8º - O Município poderá participar dos investimentos para implantação, expansão, e/ou crescimento vegetativo dos serviços de esgotos, devendo a Administração Municipal e a concessionária estabelecer, conjuntamente, para cada obra, o "quantum" da participação através de convênios específicos.

Parágrafo Único - Toda participação do Município, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada em conta de participação no capital social da concessionária, que emitirá em contra partida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas no valor dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP: 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

efetivamente dispendidos pelo erário público Municipal. Para os fins deste parágrafo o Município e a concessionária farão sempre que necessário o competente acerto de contas.

Artigo 9º - Aprovada a presente Lei, o Município passará a exigir, para aprovação de todos os loteamentos novos da sede do Município, que o proprietário ou incorporador do loteamento construa, no mesmo, sistema completo de serviços de esgotos, na forma como aqui está previsto. Para fazer aprovar o loteamento o proprietário ou incorporador submeterá, antes, o projeto de infra estrutura da rede de esgotos para análise e aprovação da COPASA/MG. A concessionária poderá fiscalizar as obras decorrentes desses projetos para assegurar sua perfeita execução.

Parágrafo Único - Estas imposições não trarão, para a concessionária, nenhuma responsabilidade, em caso de erros de projetos ou de obras, decorrentes da ação do incorporador.

Artigo 10º - A COPASA/MG proverá os recursos necessários à implantação das obras de sua responsabilidade, na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Observado que se estabelece nos artigos 5º e 8º desta Lei, a Administração Municipal proverá os recursos necessários para cumprir com suas obrigações.

Artigo 11º - Por motivo de interesse de ordem pública, ou interesse maior da comunidade, a presente concessão poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo por ato discricionário da Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro - A revogação unilateral prevista neste artigo será precedida de prévia notificação da concessionária, indicando os fatos que justificam a revogação, num não inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - À concessionária é assegurada o direito de reter a concessão até que o concedente lhe reembolse, em moeda nacional e devidamente corrigidos, na forma estipulada pela Lei, todos os investimentos efetuados na implantação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Revogada a concessão, a Administração pública Municipal assumirá a responsabilidade por todo o passivo que a concessionária tiver contraído para implantação dos serviços concedidos, inclusive empréstimos junto a credores nacionais ou internacionais.

Artigo 12º - A presente concessão poderá ser formalizada mediante aditamento do contrato de concessão de abastecimento de água firmado entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP: 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Município e a concessionária em 23.09.1997 alterando o mesmo em tudo que for conveniente ou necessário.

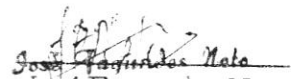
Parágrafo Único - O contrato oriundo da presente Lei se completará pelo Regulamento de serviços da Concessionária e pelo regulamento tarifário.

Artigo 13º - A tarifa de esgoto corresponderá a 50% da tarifa de água. Implantando o tratamento de esgoto, a tarifa de esgoto corresponderá a 100% da tarifa de água.

Artigo 14º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ibiracatu, 26 de Setembro de 1.997


José Paquitos Neto
Prefeito Municipal